

Este Resumo Contratual tem por objetivo informar de forma transparente, clara e precisa as principais cláusulas e condições da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS, registrada no 7º Oficial de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo sob o nº 1.992.006, pelo BANCO SAFRA S.A. e BANCO J. SAFRA S.A. (“SAFRA”).

Atenção: Este Resumo possui caráter meramente informativo e não substitui ou afasta a leitura integral do contrato celebrado entre as partes. Solicite a Planilha CET para ter prévio conhecimento dos custos envolvidos na contratação do financiamento.

1. OBJETO. O CDC FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (“CCB”) é uma linha de crédito com finalidade específica para aquisição de veículo automotor disponibilizada pelo SAFRA aos clientes pessoa natural, microempresas ou empresas de pequeno porte, mediante análise de cadastro e crédito, cujos valores, prazos, formas de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições são apresentados previamente ao EMITENTE por meio da planilha de cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e pactuados entre SAFRA e EMITENTE quando da sua contratação. **1.1. TARIFA DE CADASTRO.** Cobrada para a realização de pesquisas em bases de dados e tratamento de dados necessários ao início de relacionamento. O Cliente ficará isento desta tarifa caso opte por entregar cópias autenticadas dos documentos solicitados pelo SAFRA. **1.2. SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA (OPCIONAL).** Seguro, opcional, que garante o pagamento das parcelas vincendas do financiamento por um determinado período em caso de desemprego involuntário ou incapacidade permanente total por acidente ou ainda por morte. O número de parcelas garantidas e as exigências para contratação do seguro são estabelecidos pela Seguradora e disponibilizadas para consulta no momento da contratação do Seguro. **1.3. JUROS E ENCARGOS.** Sobre o Valor Total do financiamento incidirão os juros mensais e anuais. **Os juros previstos na data da emissão da Planilha CET são indicativos naquela data e sujeitos à confirmação** e já estão integrados ao valor da parcela mensal. **1.4. CET.** Taxa que corresponde a todos os encargos e despesas incidentes no financiamento.

2. LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO. Os recursos serão liberados diretamente ao Vendedor do bem financiado..

3. PRESTAÇÕES. Todas as prestações (“Parcelas”) possuirão os valores fixos e as datas de vencimento indicados na CCB. Todos os pagamentos realizados amortizarão o saldo devedor decorrente da CCB na seguinte ordem: (i) principal e encargos remuneratórios devidos e (ii) encargos moratórios incidentes até a data do pagamento. O recebimento, pelo SAFRA, de determinadas Parcelas e/ou do principal, mesmo sem ressalva, não significará quitação de Parcelas anteriores e/ou dos encargos e/ou de quaisquer outras quantias devidas.

4. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. O bem financiado pelo SAFRA será dado em garantia do cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes da CCB. O SAFRA, na qualidade de Credor Fiduciário, poderá: (i) usar das ações, recursos e execuções para receber o bem e exercer os demais direitos conferidos ao EMITENTE, podendo transigir e dispor pelo preço que entender, transferindo-o, com poderes para assinar contratos e termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (ii) realizar a busca e apreensão, de restituição. Correrão por conta do EMITENTE as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos.

5. LICENCIAMENTO, IPVA E MULTAS. É de responsabilidade do EMITENTE o pagamento do IPVA, seguro obrigatório, multas por infração de trânsito, licenciamento e tributos e despesas relacionadas ao bem financiado.

6. MORA NO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO. O não pagamento das parcelas no vencimento implicará no pagamento de tal quantia acrescida de (i) juros remuneratórios à taxa prevista na CCB, capitalizados dia a dia; (ii) juros moratórios pactuados à taxa prevista na CCB, capitalizados dia a dia, devidos sobre o total do débito corrigido; e (iii) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado.

7. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Se alguma das partes recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, que, em caso de cobrança judicial, serão arbitrados judicialmente.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO. Além das demais hipóteses estabelecidas em lei e na CCB, o débito total em aberto, acrescido das despesas decorrentes do atraso, poderá ser considerado imediatamente

vencido e exigível pelo SAFRA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, nos seguintes casos: a) não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das Parcelas referidas na cláusula 3ª; b) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE na CCB; c) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE perante o SAFRA e/ou quaisquer empresas das “Organizações Safra”; d) se for apurada a falsidade de declaração ou informação que houver sido firmada ou prestada pelo EMITENTE; ou e) se o EMITENTE falecer.

9. DIREITOS DO EMITENTE. Será facultado ao EMITENTE, mediante solicitação por escrito ao SAFRA: (i) a **amortização ou liquidação antecipada** da dívida antes do vencimento, com redução proporcional dos juros contratados, (ii) a **portabilidade** da dívida para outra instituição financeira, e (iii) a **desistência** do financiamento contratado em até 7 dias corridos a contar da sua emissão, desde que, nesse mesmo prazo, os recursos disponibilizados ao Vendedor sejam devolvidos ao SAFRA acrescidos de eventuais tributos e dos juros devidos até a data da devolução.

10. CONSULTA E REGISTRO A BANCO DE DADOS. O SAFRA (e seus sucessores) poderá, como condição de início e manutenção de relacionamento com o EMITENTE: (i) verificar, pesquisar, confrontar e compartilhar as informações do EMITENTE perante os órgãos de cadastro, de informação e de proteção ao crédito, tais como, mas sem se limitar, ao SERASA, SPC, Cadastro Positivo, CETIP, e quaisquer outras base de dados, mantidas por associações comerciais ou empresas especializadas (de natureza pública ou privada) em informações para subsidiar decisões de validação cadastral, crédito e negócios; (ii) consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações que em seu nome constem ou venham a constar do SCR, ou de outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, estando ciente de que tal consulta ocorrerá em eventuais operações de crédito que venha a celebrar com o SAFRA; (iii) inserir informações do EMITENTE nos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo EMITENTE no SCR.

FIQUE ATENTO:

11. AVISO DE PRIVACIDADE. O SAFRA realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-lqpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC.

12. CADASTRO. Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA.

13. CRÉDITO RESPONSÁVEL. Utilize de forma consciente as soluções de crédito disponíveis.

Central de Atendimento Safra Financeira: 0300 151 1234 - De 2ª a 6ª feira, das 8h às 19h, exceto feriados.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 772 5755. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 772 4136. 24 horas por dia

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito): 0800 770 1236. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 727 7555 - De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Ou acesse: safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm www.safrafinanceira.com.br.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO (SCR): O Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN) é formado por informações de operações de crédito e câmbio contratadas, nos termos da regulamentação vigente. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. Independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva da instituição, segundo a sua política de crédito. **A consulta sobre qualquer informação do SCR depende de prévia autorização do cliente.**